



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 703/2018-SESAU**, referente à **Dispensa de Licitação nº 017A/2018 - SESAU**, através do Contrato nº 001.27.02.2018-SESAU, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Av. Zacarias de Assunção nº 86, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para a instalação do SAE/CTA da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), mensal de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), pelo período de **12 (doze) meses**. Consta nos autos **Parecer nº 027/2018 – ASJUR/SESAU**, assinado pelos servidores Marcelo Gomes Rodrigues – Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682 e Eunice dos Santo Faro – Diretora da Assessoria Jurídica – OAB/PA nº 14.312, o que sugeri a aplicação do disposto no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano destinado a acolher a SEDE DO SAE/CTA da Saúde de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( X ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno,



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

encaminhado como anexo. ***“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”, recomendamos que seja anexado nos autos relatório fotográfico.***

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supracitado encontra-se **revestido parcialmente**, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de novembro de 2018.